

CONTRATO Nº 22/2026**CREDENCIAMENTO Nº 01/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8193/2025**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e o Leiloeiro Sr. **ANTONIO CARLOS SEOANES**, portador do RG n.º 22.xxx.039, CPF nº 134.xxx.778-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**, e Normas Gerais da Lei n.º 14.133/2021, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Realização, pela CONTRATADA, de LEILÃO nº 01/2026, na modalidade ON-LINE, para venda de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, listados em anexo, conforme Lei nº 3.963/2025, de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1 – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a leiloeiro contratado.

CLÁUSULA 03 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

3.4 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.5 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, em conta bancária indicada pela Prefeitura, diretamente pelos Arrematantes.

3.6 - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

3.7 – O leiloeiro deverá ainda:

3.7.1 - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.7.2 - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação (ou Nota de Venda) e os recibos das comissões pagas;

3.7.3 - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

3.8 - Os bens móveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

3.9 - Os bens móveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

3.10 - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pela CONTRATADA. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pela CONTRATADA, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.4 deste Instrumento.

CLÁUSULA 04 - DAS MULTAS E SANÇÕES



4.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

4.1.3 – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2022.

4.2 – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.7 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.8 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 05 - DA GARANTIA

5.1 – O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 06 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 07 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O leilão, objeto deste contrato será realizado na data de 08/04/2026, às 10h, com abertura para lances a partir da publicação do edital, na plataforma de Leilões On-line www.wleiloes.com.br.

CLÁUSULA 08 - DO FORO

8.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de fevereiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secr. Interina Gestora da Fazenda Municipal

ANTONIO CARLOS SEOANES
Leiloeiro
Contratado

Testemunhas:

1)
CPF

2)
CPF





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7E420D0775254D6B8B8D4F3777B94954

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7E420D0775254D6B8B8D4F3777B94954>